

# COMUNICADO TÉCNICO

Articulação Parlamentar

**FIERGS CIERGS**

## CONGRESSO NACIONAL

### **Governo edita nova MP trabalhista, prevendo redução de jornada e suspensão de contratos**

Foi publicada na noite de quarta-feira (1º/4) a MP 936/2020, que institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, a ser aplicado durante o estado de calamidade pública. O programa consistirá no pagamento de benefício emergencial aos trabalhadores que tiverem, a partir de acordo individual ou coletivo, suas jornadas reduzidas, com redução proporcional de salário, ou seus contratos de trabalho suspensos.

Em função do rito especial de apreciação de Medidas Provisórias, o prazo para apresentação de emendas é até 03/04. O prazo de vigência é até 12/08.

#### **GERAL**

**Objetivos** - o programa terá como objetivos:

- a) preservar o emprego e a renda;
- b) garantir a continuidade das atividades laborais e empresariais;
- c) reduzir o impacto social decorrente das consequências do estado de calamidade pública e de emergência de saúde pública.

**Medidas** - o programa terá como medidas:

- a) o pagamento de Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda;
- b) a redução proporcional de jornada de trabalho e de salários;
- c) a suspensão temporária do contrato de trabalho.

## **BENEFÍCIO EMERGENCIAL DE PRESERVAÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA**

**Hipóteses** - o benefício será pago nas hipóteses de:

- a) redução proporcional de jornada de trabalho e de salário;
- b) suspensão temporária do contrato de trabalho.

**Recursos e prestação** - será custeado com recursos da União e será de prestação mensal e devido a partir da data do início da redução da jornada de trabalho e de salário ou da suspensão temporária do contrato de trabalho.

**Procedimento** - após a celebração do acordo, o empregador informará o Ministério da Economia em no prazo de 10 dias. A primeira parcela será paga no prazo de 30 dias da prestação da informação. O benefício será pago enquanto durar a redução proporcional da jornada de trabalho e de salário ou a suspensão temporária do contrato de trabalho.

**Valor** - o benefício emergencial será pago com base no valor do seguro desemprego a que o empregado teria direito. Na hipótese de redução de jornada e salário, receberá o benefício na proporção da redução. Na hipótese de suspensão dos contratos, o benefício será de 100% do valor do seguro desemprego ou, no caso de empresas com receita bruta superior a R\$ 4.800.000,00, o benefício será de 70% do valor do seguro desemprego e a empresa fica obrigada a arcar com 30% dos valores do salário do empregado.

**Requisitos** - o benefício emergencial será pago independentemente de cumprimento de período aquisitivo, tempo de vínculo e valor de salário. O benefício emergencial não será devido ao empregado em gozo de BPC, seguro-desemprego, bolsa qualificação profissional.

## **REDUÇÃO DE JORNADA E SALÁRIO**

**Prazo** - durante o estado de calamidade, o empregador poderá acordar a redução proporcional da jornada de trabalho e de salário de seus empregados, por até 90 dias.

**Redução proporcional** - a redução poderá ser feita exclusivamente nos percentuais de 25%, 50% e 70%.

**Restabelecimento** - a jornada e salários serão restabelecidos no prazo de dois dias corridos contatos da cessação do estado de calamidade, da data estabelecida no acordo individual como termo de encerramento ou da data de comunicação do empregador que decida antecipar o fim do período pactuado.

**Aplicação** - a redução de jornada poderá ser feita por acordo individual ou coletivo. No caso de acordo individual, só poderá ser feita redução para trabalhadores que ganhem até R\$ 3.135,00 ou, no caso de portadores de diploma de nível superior, que ganhem acima de duas vezes o limite máximo dos benefícios do RGPS.

Para o grupo intermediário, as alterações só poderão ser feitas por acordo coletivo, com exceção da redução de 25% de jornada. No caso do acordo coletivo, poderão ser pactuados percentuais distintos dos previstos (25%, 50% e 70%). Nesse caso, a percepção do benefício emergencial também será diferenciada. Caso o acordo coletivo preveja redução inferior a 25%, não há percepção do benefício. Caso seja acordada uma redução de jornada maior que 70%, o benefício emergencial ainda permanecerá com 70% do valor. Reduções de jornada entre 25% e menores que 50% receberão 25% do benefício e reduções de jornada entre 50% e menores que 70%, receberão 50% do benefício.

## **SUSPENSÃO DO CONTRATO**

**Prazo** - durante o estado de calamidade, empregador poderá acordar a suspensão temporária do contrato de trabalho de seus empregados, pelo prazo máximo de 60 dias, que poderá ser fracionado em até dois períodos de 30 dias.

**Benefícios** - durante o período de suspensão temporária do contrato, o empregado fará jus a todos os benefícios concedidos pelo empregador aos seus empregados e ficará autorizado a recolher para o RGPS na qualidade de segurado facultativo.

**Restabelecimento** - o contrato será restabelecido no prazo de dois dias corridos contatos da cessação do estado de calamidade, da data estabelecida no acordo individual como termo de encerramento ou da data de comunicação do empregador que decida antecipar o fim do período pactuado.

**Penalidades** - se durante o período de suspensão temporária do contrato de trabalho o empregado mantiver as atividades de trabalho, ainda que parcialmente, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho à distância, ficará descaracterizada a suspensão temporária. O empregador estará sujeito ao pagamento imediato da remuneração e dos encargos sociais referentes a todo o período, às penalidades previstas na legislação e às

sanções previstas em convenção ou em acordo coletivo.

**Aplicação** - a suspensão de contrato poderá ser feita por acordo individual ou coletivo.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

**Comunicação ao sindicato** - os acordos individuais de redução de jornada de trabalho e de salário ou de suspensão temporária do contrato de trabalho deverão ser comunicados pelos empregadores ao respectivo sindicato laboral, no prazo de até dez dias corridos, contado da data de sua celebração.

**Ajuda compensatória** - o empregado poderá acumular o benefício emergencial com a ajuda compensatória devida pelo empregador em decorrência da redução de jornada ou suspensão do contrato. A ajuda compensatória terá valor definido em acordo individual ou negociação coletiva e terá natureza indenizatória.

**Estabilidade** - o empregado que receber o benefício emergencial terá garantia provisória no emprego durante o período acordado de redução da jornada de trabalho ou de suspensão temporária do contrato de trabalho e após o restabelecimento da jornada de trabalho e de salário ou do encerramento da suspensão temporária do contrato de trabalho, por período equivalente ao acordado para a redução ou a suspensão.

**Negociação coletiva** - as convenções ou acordos coletivos celebrados anteriormente poderão ser renegociados para adequação de seus termos no prazo de 10 dias corridos a partir da publicação da MP. Poderão ser utilizados meios eletrônicos para atendimento dos requisitos formais, inclusive para convocação, deliberação, decisão, formalização e publicidade de convenção ou de acordo coletivo de trabalho.

**Irregularidades** - as irregularidades constatadas pela Auditoria Fiscal do Trabalho quanto aos acordos de redução de jornada de trabalho e de salário ou de suspensão temporária do contrato de trabalho sujeitam os infratores à multa conforme a legislação, não havendo o benefício da dupla visita.

**Aprendizagem e contratos com jornada parcial** - os dispositivos também se aplicam aos contratos de trabalho de aprendizagem e de jornada parcial.

**Programas de qualificação profissional** - o curso ou o programa de qualificação profissional previsto para realização de lay-off poderá ser oferecido pelo empregador exclusivamente na modalidade não presencial, e terá duração não inferior a um mês e nem superior a três meses.

**Trabalho intermitente** - o empregado com contrato de trabalho intermitente fará jus ao benefício emergencial mensal no valor de R\$ 600,00, pelo período de três meses. A existência de mais de um contrato de trabalho não gerará direito à concessão de mais de um benefício emergencial mensal.

**MP 927/suspensão de exigências administrativas** - a suspensão de algumas exigências administrativas em segurança e saúde no trabalho previstas na MP 927 não autoriza o descumprimento das normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho pelo empregador, e as ressalvas previstas na MP são aplicadas apenas nas hipóteses excepcionadas.

Fonte: Novidades Legislativas N° 19/2020

GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS – GETEC  
Conselho de Articulação Parlamentar – COAP

**Coordenador:** Cláudio Bier

**Fone:** (51) 3347-8674

**E-mail:** coap@fiergs.org.br